



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08169241220198152001

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERBERT FERREIRA DE MENEZES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora, eis que não houve observância da condenação imposta. Em que pese a inserção de honorários em 20%, fato é ser devido tão somente 6,6%, diante da sucumbência imposta em sentença (33% de 20%), vejamos:**

Tendo em vista a sucumbência reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 67% (sessenta e sete por cento) para o Autor e 33% (trinta e três por cento) para a Demandada, nos termos do art. 86 do CPC. E, na mesma proporção (67% e 33%), também condeno os litigantes em honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, observando-se que, quanto à parte autora, fica sobrestada a exigibilidade em razão de ser beneficiária da gratuidade judiciária (art. 98, § 3º, CPC).

Além disso, necessário destacar que, no cálculo em anexo, a data de correção foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado até fevereiro e o depósito ocorreu em abril. Além disso, compulsando os autos verifica-se que a juntada do AR ocorreu em 20/05/2019, sendo portanto a data parâmetro para incidência dos juros.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja manutenção do entendimento pelo cálculo equivocado, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, com extinção nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista estar cabalmente comprovado que a liquidação se deu nos exatos termos da condenação imposta, o que pode ser claramente verificado pelo próprio juízo, sem necessidade de remessa dos autos à contadaria. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 30 de abril de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB